

**PROJETO DE LEI 015/2009
DE 15 DE ABRIL DE 2009**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA COMO MANTENEDORA DO INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal formalizar CONVÊNIO com **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 96.704.333/0001-70, com sede na Avenida Marechal Floriano, n.º 811, nesta cidade de São José do Ouro - como mantenedora do **INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - CNPJ n.º 96.704.333/0005-02, sita na Rua Guerino Cassol, n.º 33, nesta cidade -, objetivando o desenvolvimento de projetos infanto-juvenil.

Art. 2º. O Município, para o atendimento do objetivo da presente Lei, repassará à Fundação Araucária, a importância de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e novecentos reais)**, mensais, durante a vigência do convênio.

Art. 3º. A vigência do CONVÊNIO a ser firmado compreenderá aos meses de **Março de 2009 a Fevereiro de 2010**.

§ 1º - Havendo acordo entre as partes, o convênio poderá ser objeto de aditamento, tocante a manutenção de seu objetivo e tempo de vigência, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, legalmente limitando-se até o máximo de trinta e seis (36) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - Havendo prorrogação do convênio, o valor do repasse disposto no art. 2º desta Lei, será corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M, ou outro fator de correção que vier a lhe suceder.

Art. 4º. A Fundação Araucária deverá, no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência do convênio proceder a apresentação junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório circunstanciado, detalhando as atividades desempenhadas no exercício conveniado.

Parágrafo Único: Deverá ainda, a conveniente a cada período de trinta (30) dias e até o quinto (5º) dia subsequente aos do recebimento do repasse, apresentar relatório sucinto das aplicações dos gastos realizados com seus respectivos comprovantes.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados pelo Município, recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROJ/ATIV.	2.078 - AUXÍLIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS			
RUBRICA	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	202	

Art. 6º. Para execução do convênio será observado o disposto do art. 116, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE ABRIL DE 2009

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 015/2009.

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 015/2009

São José do Ouro, RS, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos à essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei n.º 015/2009, o qual objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a Fundação Araucária – Entidade mantenedora do Instituto da Criança e do Adolescente neste município de São José do Ouro -, através de repasses mensais de recursos financeiros na ordem de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Os recursos a serem repassados, visam uma parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação Araucária, para a manutenção e desenvolvimento das atividades sócio-educativas do referido Instituto, a qual, na condição de conveniada, disponibiliza estrutura física para atendimento de até 65 (sessenta e cinco) crianças de 02 (dois) até 13 (treze) anos de idade, no horário das 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, em regime de semi-internato, oferecendo às mesmas crianças, três refeições diárias, recreação, salas de atividades dentre outras.

Entende a atual Administração Municipal, diante deste Projeto de Lei, estar contribuindo e oferecendo melhores condições de vida e dignidade às crianças e adolescentes de nosso Município, especialmente as mais carentes, suprimindo-as com suas necessidades básicas, bem como garantindo e preservando a sua cidadania, e a integração no meio social.

Para o repasse, será firmado o respectivo termo de convênio entre o Município e a Fundação Araucária, com vigência estabelecida para o período referido no art. 3º e seus parágrafos, insertos no presente Projeto de Lei.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de lei, mereça a aprovação por parte deste Poder Legislativo, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o caráter de urgência, que certamente merece.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALCIR DOMINGO PERIN
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade.